



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 03213/09

Município de São Domingos. Prestação de Contas Anuais. Exercício financeiro de 2008. Declaração do atendimento integral à lei de Responsabilidade Fiscal. Recolhimento de contribuição patronal ao INSS superiores aos declarados nas GFIP. Recomendação à Administração e à Secretaria do Pleno para adoção de providências..

ACÓRDÃO APL TC 189/2010

VISTOS, *RELATADOS E DISCUTIDOS* os autos do processo TC nº 03213/09, relativo à prestação de contas do Município de **São Domingos**, exercício de **2008**, tendo como responsável o Sr. Francisco Nóbrega Almeida, e

CONSIDERANDO o cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria, o pronunciamento oral do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em:

- 1) **Declarar** o atendimento integral à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 2) **Recomendar** a Administração, especial atenção à legislação previdenciária.
- 3) **Recomendar a Secretaria do Tribunal Pleno** adoção de providências no sentido encaminhar os dados referentes às contribuições previdenciárias patronais à Receita Federal para apuração do real valor devido, em razão da constatação do recolhimento ao INSS superiores aos declarados nas GFIP.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador-Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 10 de março de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral